



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

CADERNO DE ENCARGOS

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NO ÂMBITO DE PROCESSOS JUDICIAIS, ADMINISTRATIVOS, CRIMINAIS E, DEMAIS PATROCÍNIO FORENSE “

AJUSTE DIRETO

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o “Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica no Âmbito de Processos Judiciais, Administrativos, Criminais e, Demais Patrocínio Forense”, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. As obrigações para o prestador de serviços estão previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Prazo de execução

O serviço será executado pelo período de 12 meses, produzindo efeitos a partir do dia 03 de abril de 2023 e término no dia 02 de abril de 2024.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Caminha deverá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder o valor total de € 30.000,00 (trinta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município de Caminha nos termos da cláusula anterior, deverá ser paga num prazo de 60 dias após a receção pelo contraente público, da respetiva fatura que deverá ser emitida mensalmente.
2. Em caso de discordância por parte do Município de Caminha, quanto ao valor indicado na fatura, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitida a fatura e observado o disposto no n.º 1, o pagamento será efetuado por transferência bancária.

Cláusula 7.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Caminha pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento calculada consoante as datas e prazos da prestação do serviço referente do contrato segundo a seguinte fórmula:

$$M=50xD$$

Sendo **M** o montante da penalidade e **D** o número de dias/horas em atraso.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Caminha pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até ao valor contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do ponto n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Caminha tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Caminha pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Caminha exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Comunicações e notificações

1. Na fase de formação do contrato todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de endereço eletrónico.
2. Na fase de execução as comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas por via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, salvo outra indicação da entidade adjudicante.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusulas técnicas

-ATENDENDO AO FACTO DE O DR. NUNO SÁ COSTA E O DR. PEDRO NEVES DE SOUSA POSSUÍREM RELEVANTES CONHECIMENTOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO, CIVIL, LABORAL E CRIMINAL E UMA VASTA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMO ADVOGADOS E, CONSIDERANDO QUE O DR. NUNO SÁ COSTA JÁ TEM DESENVOLVIDO COM ESTE MUNICÍPIO PRESTAÇÕES NO ÂMBITO DA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA E DO PATROCÍNIO JUDICIAL PROPÕE-SE CONVITE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APREÇO À FIRMA “DOWER CMNS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL, OS QUAIS INTEGRAM A EQUIPA DE ADVOGADOS DA SUPRAMENCIONADA SOCIEDADE.

O PATROCÍNIO JUDICIAL E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA RELACIONADA COM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL, ENCONTRARÁ FUNDAMENTO NAS QUALIDADES ESPECÍFICAS E NA ESPECIALIZAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO NA ÁREA DE ATUAÇÃO EM QUE SE DESENVOLVERÁ O OBJETO DO CONTRATO, E NÃO EM CARACTERÍSTICAS OBJETIVAS, PASSÍVEIS DE SEREM TRANSPOSTAS PARA ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS SUFICIENTEMENTE PRECISAS PARA QUE SEJAM DEFINIDOS OS ATRIBUTOS QUALITATIVOS DA PROPOSTAS NECESSÁRIOS À FIXAÇÃO DE UM CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO.

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CAUSA ESTÁ IGUALMENTE RELACIONADA COM A ORIENTAÇÃO ESTRATÉGICA DO MUNICÍPIO DE CAMINHA A NÍVEL JUDICIAL, O QUE ACENTUA O CARIZ INTELECTUAL DA MESMA, VERIFICANDO-SE AINDA UMA CLARA NECESSIDADE DE SE GARANTIR, ATRAVÉS DO ESTATUTO, DAS HABILITAÇÕES, DA EXPERIÊNCIA, DAS QUALIFICAÇÕES E DE TODO O SABER DEMONSTRADO, QUE O PRESTADOR DE SERVIÇOS CONSTITUI UM GRANDE DE QUALIDADE TÉCNICA INQUESTIONÁVEL.

ATUALMENTE O DR. NUNO SÁ COSTA É MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMINHA EM TRÊS PROCESSOS JUDICIAIS QUE SE ENCONTRAM EM CURSO QUE ASSUMEM ESPECIAL IMPORTÂNCIA A SABER:

PROC.º N.º 71/22.9T9CMN- DIAP DE VIANA DO CASTELO – QUEIXA CRIME INTENTADA CONTRA FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, NA SEQUÊNCIA DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR.

PROC.º N.º 267/22.9T9CMN- DIAP DE VIANA DO CASTELO – QUEIXA CRIME INTENTADA CONTRA A GREEN ENDOGENOUS, SA E RICARDO FILIPE FERREIRA MOUTINHO.

PROC.º N.º 267/22.9T9CMN- DIAP DE VIANA DO CASTELO – ARRESTO PREVENTIVO CONTRA A GREEN ENDOGENOUS, SA E RICARDO FILIPE FERREIRA MOUTINHO DEMAIS PATROCÍNIO FORENSE.

O CONHECIMENTO QUE O DR. NUNO SÁ COSTA POSSUI DOS PROCESSOS EM QUE ESTÁ CONSTITUÍDO COMO MANDATÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMINHA, CONFERE-LHE CARACTERÍSTICAS E CONHECIMENTOS, QUER TÉCNICOS QUER PROFISSIONAIS, ÚNICOS, QUE, ASSOCIADOS À CONFIANÇA DECORRENTE DO TRABALHO DESENVOLVIDO, O DISTINGUEM, OBJETIVAMENTE, DE OUTROS EVENTUAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

NESTA SEQUÊNCIA, CONSIDERA-SE QUE A NATUREZA DAS PRESTAÇÕES A DESENVOLVER NO ÂMBITO DO CONTRATO A CELEBRAR NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO AQUI EM CAUSA, QUE, COMO SE REFERIU, EXIGE O ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS JUDICIAIS QUE SE ENCONTRAM EM CURSO, NÃO NOS PERMITEM PROCEDER À ESCOLHA DE UM PRESTADOR DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE PROCESSOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA, COM RECURSO A PARÂMETROS OBJETIVOS.

DESTA FORMA, ENCONTRA-SE FUNDAMENTADA A ESCOLHA DA REFERIDA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, COM RECURSO AO CRITÉRIO MATERIAL PREVISTO NO ARTIGO 27.º, N.º1, ALÍNEA B), DO CCP, PORQUANTO A NATUREZA DAS RESPECTIVAS PRESTAÇÕES, NOMEADAMENTE AS INERENTES A SERVIÇOS DE NATUREZA INTELECTUAL, NÃO PERMITA A ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES CONTRATUAIS SUFICIENTEMENTE PRECISAS

Ajuste Direto
CADERNO DE ENCARGOS

PARA QUE SEJAM DEFINIDOS OS ATRIBUTOS QUALITATIVOS DAS PROPOSTAS NECESSÁRIAS À FIXAÇÃO DE UM CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO